



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E DENIS JOSE DE CASTRO 06405384608

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede na Praça Tabajara, nº 297, Centro na cidade de Oratórios – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG-MG nº MG 10772992 e inscrito no CPF sob o nº 037.799.386-77, residente na cidade de Oratórios e a empresa **DENIS JOSE DE CASTRO 06405384608**, com sede no Sítio Congonhas, Zona Rural, na cidade de Oratórios – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 31.113.615/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal a Sr. Denis Jose de Castro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 064.053.846-08, residente e domiciliado na cidade de Oratórios – MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da Lei 14.133/2021, precedido do processo licitatório 007/2025 – contrato nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Com base no item 4.2 do contrato, o valor mensal será de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais) em consonância com o reajuste de 20% (vinte por cento), concedido por ajustes contratuais conforme documento em anexo junto ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0025, de acordo com o orçamento de 2026.

3.2 – No exercício futuro a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária à natureza da despesa desta contratação.

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios – MG – CEP 35.439-000

Telefone: (31) 3876-9101 – Fax: 3876-9102

Site: <http://www.oratorios.mg.gov.br>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORATÓRIOS E DENIS JOSE DE CASTRO 06405384608**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede na Praça Tabajara, nº 297, Centro na cidade de Oratórios – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG-MG nº MG 10772992 e inscrito no CPF sob o nº 037.799.386-77, residente na cidade de Oratórios e a empresa **DENIS JOSE DE CASTRO 06405384608**, com sede no Sítio Congonhas, Zona Rural, na cidade de Oratórios – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 31.113.615/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal a Sr. Denis Jose de Castro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 064.053.846-08, residente e domiciliado na cidade de Oratórios – MG, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da Lei 14.133/2021, precedido do processo licitatório 007/2025 – contrato nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

– A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Com base no item 4.2 do contrato, o valor mensal será de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais) em consonância com o reajuste de 20% (vinte por cento), concedido por ajustes contratuais conforme documento em anexo junto ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

– As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0025, de acordo com o orçamento de 2026.

– No exercício futuro a Contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária à natureza da despesa desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos. E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/02/2026. Edição 4220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Pregão 07/2025

CONTRATO: 45/2025

INTERESSADO: Denis José de Castro 06405384608 (CNPJ 31.113.615/0001-58)

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro / Aditamento Contratual

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido formulado pela empresa Denis José de Castro, contratada pelo Município de Oratórios para a prestação de serviços mecânicos. O requerente pleiteia o reajuste/reequilíbrio do valor contratual em 25%, alegando que realiza atendimentos em campo e fora do horário convencional, o que elevaria os custos operacionais.

O Secretário responsável pela pasta apresentou justificativa técnica, corroborando a necessidade de acréscimo das horas destinadas aos serviços mecânicos para atender adequadamente às demandas da Administração Municipal e evitar prejuízos operacionais.

Vêm os autos a esta assessoria para emissão de parecer técnico-jurídico, de caráter meramente opinativo, sem força vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre a conveniência e oportunidade da medida.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Regime Jurídico e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que os contratos administrativos devem manter as "condições efetivas da proposta". Na legislação infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina a matéria, notadamente em seus artigos 124 e 125, que tratam das alterações contratuais e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

É imperioso distinguir os institutos do reajuste, da repactuação e do reequilíbrio econômico-financeiro (revisão). O reajuste visa à correção monetária de valores em razão da inflação, conforme índices previamente estabelecidos. A repactuação é aplicável a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para adequar os custos em face de convenções coletivas de trabalho. O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), por sua vez, destina-se a recompor a equação econômico-financeira original do contrato, alterada por fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou por fatos do príncipe ou força maior, que onerem excessivamente a execução contratual.

O pedido em tela, conforme a justificativa do contratado e do Secretário, deve ser analisado sob o prisma da alteração contratual, podendo se enquadrar em:

- 1 Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão): Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

- 2 Alteração Quantitativa (Acréscimo de Horas): Art. 124, I, "b", da Lei 14.133/2021, quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo quantitativo do objeto.

2. Da Análise do Pedido do Contratado e da Justificativa da Secretaria

O contratado alega que o valor atual (R\$ 4.290,00) é insuficiente devido à natureza dos serviços (atendimento em campo e fora do horário convencional). Para que a alegação se configure como fundamento para reequilíbrio (revisão), seria imprescindível a demonstração cabal de que as condições de atendimento em campo e fora do horário convencional surgiram como exigência superveniente da Administração, não previstas originalmente no edital ou no contrato, e que tais exigências geraram um desequilíbrio significativo na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida. A mera alegação de onerosidade sem a comprovação de um fato gerador superveniente e imprevisível não é suficiente para ensejar o reequilíbrio.

Por outro lado, a justificativa do Secretário Municipal, que fundamenta a necessidade no acréscimo de horas para atender às demandas da Administração e evitar prejuízos operacionais, direciona a análise para o instituto da alteração quantitativa. Esta modalidade de alteração contratual encontra amparo no Art. 124, I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, que permite a alteração unilateral do contrato pela Administração para acréscimos quantitativos de seu objeto.

O Art. 125 da referida Lei estabelece o limite para tais alterações:

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato [...]"

Considerando que o pedido de aumento é de 25%, este se encontra dentro do limite legalmente permitido para acréscimos de quantitativos, desde que a necessidade pública seja devidamente justificada e comprovada pela área técnica responsável. É fundamental que a instrução processual demonstre de forma inequívoca a necessidade do acréscimo de horas e que o valor proposto esteja em consonância com os preços de mercado, mediante pesquisa de preços atualizada.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e com base na análise técnico-jurídica dos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

- 1 Pela possibilidade jurídica de aditamento contratual, desde que devidamente fundamentado no Art. 124, I, "b" c/c Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da justificativa técnica apresentada pela Secretaria responsável, que aponta a necessidade de acréscimo de horas para a continuidade e adequação do serviço público prestado, visando evitar prejuízos operacionais à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Procuradoria Jurídica

- 2 Recomenda-se que a área técnica e o setor de compras/licitação procedam à rigorosa verificação da real necessidade do acréscimo quantitativo, bem como à comprovação de que o valor total do aditivo não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, sugere-se a realização de pesquisa de preços para atestar a compatibilidade do valor com o mercado.
- 3 A formalização do Termo Aditivo ao Contrato 45/2025 deverá ser precedida da devida instrução processual, com a juntada de todos os documentos comprobatórios e justificativas técnicas e econômicas, e posterior publicação no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência.

É o parecer técnico-jurídico, de caráter opinativo, que não vincula a decisão da autoridade administrativa. A responsabilidade pela conveniência e oportunidade da medida, bem como pela verificação da adequação orçamentária e financeira, recai integralmente sobre a autoridade competente para a homologação do aditamento.

Oratórios/MG, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCIS DE MORAES MARTINS

Data: 11/02/2026 10:21:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIS DE MORAES MARTINS

OAB/MG 189.990



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE AUMENTO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS

Nos últimos meses, a Prefeitura Municipal de Oratórios/MG tem enfrentado aumento significativo na demanda por serviços mecânicos, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, resultando em maior carga de trabalho para o prestador de serviço responsável pela área.

Diante desse cenário, faz-se necessário o acréscimo das horas destinadas aos serviços mecânicos, com o objetivo de atender de forma adequada às necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

O aumento das horas permitirá evitar prejuízos operacionais, assegurar o pleno funcionamento das atividades municipais e atender às demandas de forma tempestiva e segura.

Assim, o acréscimo das horas de serviços mecânicos mostra-se medida necessária e compatível com as demandas atuais, beneficiando diretamente a Administração Pública e a população.

Oratórios/MG, 12 de fevereiro de 2026

Leonardo Aparecido Martins
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte



Prefeitura Municipal de Oratórios

REQUERIMENTO

Protocolo Nº 032962

Em: 10/10/25

Marin Sueli

Protocolista

11:22

EXMO SR.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - MG

DADOS DO REQUERENTE

Nome: DENIS JOSÉ DE CASTRO

CPF: 06405384608 RG: 12922556 Tel.: 31983649509

Endereço: SÍTIO COMBONHAS Nº: _____ Cep: 35439000

Bairro: ZONA RURAL Município: Oratórios

REQUER:

- | | |
|---|---|
| ☐ - Alvará de Localização | ☐ - Abono Família |
| ☐ - Aprovação de Planta/Projeto | ☐ - Abono de Falta |
| ☐ - Cadastramento do C.E | ☐ - Aposentadoria |
| ☐ - Certidão de Quitação | ☐ - Atestado Médico |
| ☐ - Certidão de Cadastro Imobiliário | ☐ - Contagem de Tempo |
| ☐ - Certidão de Baixa | ☐ - Exoneração |
| ☐ - Compra de Terreno | ☐ - Férias |
| ☐ - Desmembramento | ☐ - Licença sem Vencimento |
| ☐ - Desaterro | ☐ - Quinquênio |
| ☐ - Habite-se | ☐ - Lote e Título Precário |
| ☐ - Isenção de Imposto | ☐ - Pagamento de Notas |
| ☐ - Medição de Lote | ☐ - Pagamento de Diversos |
| ☐ - Numeração | ☐ - Transferência de Direito |
| ☐ - Transferência de Nome | ☐ - Ligação de Água |
| ☐ - Ligação de Esgoto | |
| ☐ - OUTROS | |

Reequilíbrio Econômico-Financeiro



Oratórios, 10 de Outubro de 2025.

Assinatura

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Somente o requerente deverá assinar este documento

Rua Tabajara, 297 - Centro - Oratórios - MG - CEP: 35.439-000

e-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101 - Fax: (31) 3876-9102



DENIS JOSÉ DE CASTRO 06405384608

Excelência em manutenção e serviços mecânicos

CNPJ: 31.113.615/0001-58

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À

Prefeitura Municipal de Oratórios

A/C: Setor de Licitações **Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Contrato de Prestação de Serviços Mecânicos **Ref.:** Contrato referente à prestação de serviços mecânicos de máquinas pesadas, ônibus, caminhões e veículos leves, incluindo fornecimento de mão de obra com avaliação e manutenção em equipamentos e máquinas pesadas, manutenção de ar-condicionado veicular, rastreamento de veículos leves, pesados e máquinas, manutenção elétrica veicular e de máquinas pesadas, com aporte de ferramentas, chaves e equipamentos, atendimento no local e carga horária semanal de 40h, com disponibilidade fora do horário convencional.

I – DO REQUERENTE

Fornecedor: DENIS JOSE DE CASTRO 06405384608

CNPJ: 31.113.615/0001-58

II – DO OBJETO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, cujo valor atual é de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), pleiteando-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), resultando em R\$ 5.362,50 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação fundamenta-se nos arts. 124, inciso II, e 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que asseguram o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, visando à manutenção das condições efetivas da proposta inicial diante de variações supervenientes e comprovadas nos custos de execução contratual.

O reequilíbrio tem como objetivo restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, evitando onerosidade excessiva e assegurando a adequada execução dos serviços, conforme os princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência.

IV – DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

O acréscimo proposto decorre de fatores que impactam diretamente a execução contratual, tais como:

1. **Aumento dos custos operacionais**, especialmente com insumos, deslocamentos e manutenção dos equipamentos utilizados nos atendimentos.
2. **Utilização de ferramentas, chaves e equipamentos próprios pelo profissional executor**, o que garante maior eficiência, precisão e agilidade, sem onerar o Município com a aquisição de tais itens.
3. **Atendimento em campo e fora do horário convencional**, resultando em custos adicionais com transporte, combustível e logística.
4. **Reajuste dos valores de mercado** relacionados à mão de obra técnica especializada em mecânica pesada, elétrica e climatização veicular.
5. **Necessidade de adequação do valor contratado** à realidade econômica atual, assegurando a justa remuneração e a continuidade dos serviços prestados sem prejuízo à Administração Pública.

Desse forma, o reajuste proposto de 25% mostra-se proporcional, razoável e necessário para manter o equilíbrio contratual, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

V – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, com o consequente acréscimo de 25% sobre o valor contratual vigente, passando o montante de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais) para R\$ 5.362,50 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), formalizando-se tal ajuste por meio de termo aditivo.

Requer-se, ainda, que o presente pleito seja analisado conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública.

Oratórios/MG, 09 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



DENIS JOSE DE CASTRO 06405384608

CNPJ: 31.113.615/0001-58